



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, na cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **SINACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI EPP**, inscrito no CGC/CNPJ sob n.º 10.657.917/0001-17, com sede na rua Júlio Schlupp, n.º 767, sala 02, Bairro: Bela Aliança, CEP. 89.161-424, na cidade de Rio do Sul - SC, de neste ato representada pelo sócio-gerente, Senhor **EDUARDO GABRIEL DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação - Modalidade **Pregão Presencial n.º 87/2016**, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1.ª. O presente contrato tem por objeto a *Aquisição e instalação de conjuntos semafóricos completos, de 4 tempos, para atender as demandas do sistema de sinalização viária do Município*, a ser realizado pela **CONTRATADA**.

Item	Qtde	Un	Descrição	Total Conj. 01	Total Conj. 02	RS Total Global
1	2	un	Conjunto semafórico completo de 04 tempos	30.198,30	54.801,70	85.000,00

§ 1º Os equipamentos adquiridos deverão conter a descrição exata ao exposto no Memorial Descritivo (Anexo VII), e deverão ser disponibilizados conforme locais abaixo:

1. Cruzamento da Av. Júlio Borela x Rua Honorino P. Borges						
un	1		Controladora semafórica 04/04 fases com suportes 114,3mm e programador com teclado de display de cristal liquido			
un	3		Grupo focal 3x200 tipo I principal a LED com suporte 114,3mm e anteparo solar			
un	3		Coluna simples galvanizada a fogo 6.000 mm x 114,3 mm			
un	3		Braço projetado galvanizado a fogo 4.700 mm x 101,6 mm			
un	1		Aterramento completo com DPS (dispositivo contra surtos)			
un	4		Conjunto de rex com roldana em porcelana			
m	60		Cabo PP 2x2,5mm2			
m	300		Cabo PP 4x1,5mm2			
2. Cruzamento da Av. Presidente Vargas x Rua Bento Gonçalves						
un	1		Controladora semafórica 04/04 fases com suportes 114,3mm e programador com teclado de display de cristal liquido.			
un	4		Grupo focal 3x200 tipo I principal a LED com suporte 114,3mm e anteparo solar			
un	4		Coluna simples galvanizada a fogo 6.000 mm x 114,3 mm			
un	4		Braço projetado galvanizado a fogo 4.700 mm x 101,6 mm			
un	1		Aterramento completo com DPS (dispositivo contra surtos)			
un	5		Conjunto de rex com roldana em porcelana			
m	60		Cabo PP 2x2,5mm2			
m	380		Cabo PP 4x1,5mm2			
un	1		Conjunto de reserva técnica formado por 01 placa CPU de controlador, 02 placas de potência, 01 módulo 200 mm a LED vermelho, 01 módulo 200 mm a LED amarelo, 01 módulo 200 mm a LED verde. * componentes tem de ser compatíveis com os produtos ofertados no sistema semafórico.			
serv	1		Serviço de implantação e configuração			

§ 2º A **CONTRATADA** deverá garantir a responsabilidade técnica e garantia dos equipamentos pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

§ 3º A **CONTRATADA** compromete-se a prestar assistência técnica pelo período de 12 (doze) meses, na condição posto fábrica, para os casos de defeitos de fabricação, bem como ainda constar o compromisso de:

- a) Que irá atender os possíveis chamados de assistência técnica, em até 12 (doze) horas e providenciará a solução em até 48 (quarenta e oito) horas do atendimento do chamado, na condição posto fábrica;
- b) Que a assistência técnica irá utilizar peças e componentes genuínos (originais) de fábrica, exceto em casos comunicados por escrito e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- c) Que manterá contato de assistência técnica num raio de até 150 Km da sede da **CONTRATANTE**.

Handwritten signature in blue ink.



Cláusula 2.ª. A **CONTRATADA** atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega dos materiais/equipamentos atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula 3.ª. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos materiais entregues através dos servidores especialmente designados para tal finalidade, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da entrega constante no Edital supramencionado.

Parágrafo único. Também caberá à **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;

Cláusula 4.ª. O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será de **RS 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais) e será pago em até 10 (dez) dias após a entrega, mediante o recebimento da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo servidor responsável e pelo Secretário da pasta, certificando o fiel cumprimento deste contrato, conforme referido na Cláusula 1ª acima.

§ 1º Quando da entrega, o Município emitirá um **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

§ 2º Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, iniciará a contagem do prazo de Em até 10 dias após a entrega para o pagamento.

§ 3º A **CONTRATADA** deverá **obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**Pregão Presencial n.º 87/2016**) a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Cláusula 5.ª. A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do **CONTRATANTE** em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

Cláusula 6.ª. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** a partir da solicitação prévia da Secretaria solicitante, que será emitida após a assinatura do contrato para a entrega, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Único. Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Cláusula 7.ª. A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Marau.

Cláusula 8.ª. Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

Cláusula 9.ª. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que o mesmo vier a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

§ 1º Ao **CONTRATANTE**, é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISSQN.

§ 2º Caberá à **CONTRATADA** fornecer antes da prestação dos serviços Cópia das fichas de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de cada empregado que prestarão serviços à Administração Pública,



bem como a relação discriminada de quais trabalhadores prestarão serviços e em quais locais (setores) estes trabalharão.

§ 3º O pagamento à **CONTRATADA** do serviço prestado ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria Competente ou por servidor indicado pela Administração Pública.

§ 4º À **CONTRATADA** obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula 10. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 11. Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.
- b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
 - I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,
 - II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).
- c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula 12. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o valor das multas a pagar.
- c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
 - I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
 - III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
 - IV - Manifesta deficiência do serviço;
 - V - Falta grave ao Juízo do Município;
 - VI - Falência ou insolvência;
 - VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

Cláusula 13. A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 14. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

A small, handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials 'AW'.



Órgão SECR. MUN. DE MEIO AMBIENTE, SEG. TRÂNS.	Despesa 1201 15782541 54	Descrição da Despesa Projeto EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (SEMA)	Cód. Cat. Econ. 449052240000	Cat. Econômica EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOC
Código Reduzido da Despesa 4123		Fonte de recurso 1	Descrição da Fonte Recurso Recurso Livre	

Cláusula 15. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial n.º.87/2016.

Cláusula 16. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marau - RS, 30 de maio de 2016.

Tainara M. de O. Malkowski
SINACOM IND. E COM. DE SINAL,
VIÁRIA EIRELI EPP,
Contratada

[Assinatura]
MUNICÍPIO DE MARAU
Contratante

Testemunhas: 1ª - _____ 2ª - _____